

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

 JANEIRO A
AGOSTO/2004

R\$ Milhares

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	205.932
Externas	164.626
Gerenciamento de Recursos Hídricos	13.309
Reorganização do Sistema Estadual de Saúde	2.995
PRODUR - Desenvolvimento Urbano	49.954
PRODUZIR II - Redução da Pobreza Rural	46.910
EDUCAÇÃO - Projeto Bahia - 2ª etapa	45.159
Bahia Azul - BID - DBTS	19
Corredores Rodoviários II	2.616
Desenvolvimento Comunitário da Região do Rio Gavião	3.665
Internas	41.305
VIVER MELHOR - Saneamento e Moradia	27.347
PRODETUR - Desenvolvimento do Turismo	783
Sistema Integrado de Transporte	13.175
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	-
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	205.932
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.518.530
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	2,42
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - 16%	1.362.965
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 7%	596.297

FONTE: SICOF/SEFAZ/SAF/DICOP

1) A partir do exercício de 2004, o valor da receita corrente líquida será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as receitas dos onze meses imediatamente anteriores, em conformidade com o sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e dos Municípios - SISTN.

TABELA 4A

OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO SUJEITAS A LIMITES, PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO	RECEITA REALIZADA ATÉ O QUADRIMESTRE	
	Valor	% sobre a RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	135.889	1,60%
Externas	95.064	1,12%
Reorganização do Sistema Estadual de Saúde	2.995	0,04%
PRODUZIR II - Redução da Pobreza Rural	46.910	0,55%
EDUCAÇÃO - Projeto Bahia - 2ª etapa	45.159	0,53%
Internas	40.825	0,48%
VIVER MELHOR - Saneamento e Moradia	27.347	0,32%
PRODETUR I d - Desenvolvimento do Turismo	303	0,00%
Sistema Integrado de Transporte	13.175	0,15%

Nota: Operações contratadas nos termos do artigo 7º, § 8º, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal.